

**PROCESSO Nº 2022019057
CONTRATO Nº 138/2022
SERVIDORA MAT. Nº 53114**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA HERCULES NUNES MOREIRA – ME, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de outubro de 2021), o Senhor **FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 2097655, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 004.585.741-55, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 07, Lote 08, Setor Mandú, Luziânia/GO, CEP: 72.814-540.

CONTRATADA:

A Empresa **HERCULES NUNES MOREIRA – ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 07.932.904/0001-02, com sede na Rua Eduardo Braz Filho, Quadra 13, Lote 40, Setor Norte, Luziânia/GO, CEP: 72.812-720, neste ato representada por seu Proprietário, o Senhor **HERCULES NUNES MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.630.378, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 640.945.961-00, residente e domiciliado na Rua Segismundo Melo, Quadra 11, Lote 25, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, CEP: 72.801-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Prestação de serviços de serralheria nos Centros Poliesportivos do Jardim Ingá, Kennedy, Setor Leste, Gedel, Centro e Fumal, campo de futebol do Setor Fumal, Estádio Serra do Lago, nas quadras poliesportivas, quadras cobertas, e dos campos de futebol dos bairros e zona rural e dos Ginásios de Esportes do Setor Leste, Jardim Ingá e Centro, e academias ao ar livre, conforme Autorização de Compras anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, ou seja, de **09 de maio de 2022 até 08 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **PROCESSO Nº 2021015989**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 074/2021 e ARP nº 053/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Pelos serviços do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R\$ 158.150,00 (cento e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: **2022.0226.04.122.0001.2756 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – Dotação Compactada: 2022.0552 – Natureza: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Sub Natureza: 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte: 100 – Cotação: 47175 – Autorização de Compras: 101938 – Nota de Empenho: 8391.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - I. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os serviços pendentes de entrega.
 - II. A Administração poderá aplicar à contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.4 Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Luziânia poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à contratada, até o 30º (Trigésimo) dia útil após a prestação dos serviços objeto da licitação, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços adquiridos;
- g) Fiscalizar a prestação dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b. Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado neste Edital.
- c. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive as de cunho trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O CONTRATANTE nomeia, através da Portaria nº 001, de 18 de maio de 2021, o servidor WALLACE ALVES REIS portador do CPF nº 036.185.381-54, para função de Fiscal do Contrato com a finalidade de acompanhar a execução do objeto, **bem como a vigência do contrato**, e prestar as informações cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 09 de maio de 2022.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Pelo Contratante

HERCULES NUNES MOREIRA

Pela Contratada

WALLACE ALVES REIS

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Brunna Gomes Roriz
CPF: 067.214.171-03

Isadora Curado Chagas
CPF: 067.185.881-56